DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020 | Ano IV | Edição nº 638 | Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2
PODER LEGISLATIVO DE LINS	4
Atos Oficiais	4
Outros atos oficiais	4
Resoluções	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 898845/2020/MCIDADANIA/CAIXA – Celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Cidadania; Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à recuperação do Ginásio de Esportes Manoel do Careno; Valor: R$ 300.000,00; Prazo: 18/11/2022; Assinatura: 30/07/2020.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2020 – celebrado com a Casa da Criança, CNPJ/MF nº 51.666.568/0001-87; Objeto: Altera-se a Cláusula Terceira – Do Co-Financiamento – suprimir o valor de R$ 1.920,00 (recurso municipal); Assinatura: 31/07/2020.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2020 – celebrado com o Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC, CNPJ/MF nº 01.498.887/0001-52; Objeto: Altera-se a Cláusula Terceira – Do Co-Financiamento – suprimir o valor de R$ 8.160,00 (recurso municipal); Assinatura: 31/07/2020.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 003/2020 – celebrado com a Comunidade Educacional para o Trabalho - CEPT, CNPJ/MF nº 46.205.027/0001-11; Objeto: Altera-se a Cláusula Terceira – Do Co-Financiamento – suprimir o valor de R$ 2.093,13 (recurso municipal); Assinatura: 31/07/2020.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 005/2020 – celebrado com o Centro de Formação do Mirim, CNPJ/MF nº 44.531.705/0001-00; Objeto: Altera-se a Cláusula Terceira – Do Co-Financiamento – suprimir o valor de R$ 2.058,00 (recurso municipal); Assinatura: 31/07/2020.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 006/2020 – celebrado com o Núcleo Educativo Garotos do Bairro, CNPJ/MF nº 04.269.038/0001-15; Objeto: Altera-se a Cláusula Terceira – Do Co-Financiamento – suprimir o valor de R$ 2.016,00 (recurso municipal); Assinatura: 31/07/2020.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 007/2020 – celebrado com a ONG Olaria, CNPJ/MF nº 24.506.950/0001-50; Objeto: Altera-se a Cláusula Terceira – Do Co-Financiamento – suprimir o valor de R$ 675,00 (recurso municipal); Assinatura: 31/07/2020.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 009/2020 – celebrado com a Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, CNPJ/MF nº 54.722.525/0001-60; Objeto: Altera-se a Cláusula Terceira – Do Co-Financiamento – suprimir o valor de R$ 7.500,00 (recurso municipal); Assinatura: 31/07/2020.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 019/2020 – celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, CNPJ/MF nº 44.530.533/0001-50; Objeto: Altera-se a Cláusula Terceira – Do Co-Financiamento – suprimir o valor de R$ 966,00 (recurso municipal); Assinatura: 31/07/2020.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 020/2020 – celebrado com a Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência “Eduardo Bicalho Magalhães”, CNPJ/MF nº 49.863.830/0001-31; Objeto: Altera-se a Cláusula Terceira – Do Co-Financiamento – suprimir o valor de R$ 1.016,66 (recurso municipal); Assinatura: 31/07/2020.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE FOMENTO

Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2020 – celebrado com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, CNPJ/MF nº 51.660.082/0001-31; Objeto: Aditam-se as Cláusulas Primeira – Do Objeto e Sexta – Dos Recursos em mais R$ 188.800,00, altera-se a Cláusula Sétima – Da Liberação dos Recursos Financeiros – alterando o Plano de Trabalho e altera o representante legal; Assinatura:

06/08/2020.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 003/2019 – celebrado com a Sra. Aline Garcia Gomes, CPF/MF nº 366.180.158-98; Objeto: Prorroga-se o prazo por mais 01 (um) ano; Assinatura: 22/07/2020.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão ao Contrato nº 005/2006 – Celebrado com a empresa Trindade locações e Serviços LTDA., CNPJ/MF nº 04.076.176/0001-88; Objeto: Rescisão do Contrato a partir de 24/07/2020 com desocupação do imóvel em 15 (quinze) dias; Assinatura: 24/07/2020.

Lins, 12 de agosto de 2020

Roseli Tieko Gondo

Agente Administrativo

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Oficiais | **Outros atos oficiais**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO nº 479

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DA CÂMARA COMO PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE LINS.

AOS onze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, às vinte horas, nesta cidade de Lins, na sede da Câmara Municipal, Edifício "José Antunes da Silveira", situado na Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22, durante a 4ª Sessão Extraordinária, do 4º Ano Legislativo, da 17ª Legislatura, convocada nos termos dos artigos: 27, XII, 35, III e 64, da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 168, III e Precedente Regimental nº 06, do Regimento Interno, em decorrência do protocolo na Casa, do Ofício nº 07/20, de 07/08/20, do Juízo Eleitoral da 67ª Zona Eleitoral de Lins, e do Ato nº 3.808, de 10/08/20, que "dispõe sobre a declaração de extinção dos mandatos do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, a declaração de vacância e os afastamentos dos respectivos cargos, em decorrência da decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral", sob a presidência do Senhor Ademir Chiarapa, e secretariado pelo Senhor Luis Gustavo Jordani Paltanin - Secretário, com a presença dos demais Vereadores que abaixo firmam, compareceu o Senhor **JOSÉ ROBERTO DANZI,** prefeito interino, para prestar compromisso e tomar posse. Após as formalidades regimentais, fez a afirmação solene de bem servir no cargo ao qual seria investido naquele momento, prestando, em voz alta, o seguinte compromisso: **"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINS, OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO EM GERAL, E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".** A seguir, o Senhor Presidente da Mesa declarou legalmente empossado como prefeito interino até a conclusão das eleições indiretas, do município de Lins o Senhor **JOSÉ ROBERTO DANZI.** Para constar, eu, Luis Gustavo Jordani Paltanin - Secretário, mandei lavrar o presente Termo que, depois de lido, vai assinado pelo Prefeito interino empossado e por todos os Vereadores presentes.

C. M. de Lins, 11 de agosto de 2020

JOSÉ ROBERTO DANZI
Prefeito interino empossado

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: diretoria@camaralins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação do TERMO nº 479

ADEMIR CHIARAPA

APARECIDA DE FÁTIMA DOMINGUES OTTÊNIO

DAMIÃO FRANCO DE SOUZA

JOSÉ APARECIDO FLORO FILHO

JOSÉ GOMES

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT LEÃO

KOOSHI NAKAI

LUIS GUSTAVO JORDANI PALTANIN

MARCELO MOREIRA DA SILVA

MARINO BOVOLENTA JUNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação do TERMO nº 479

PEDRO LUIZ FERREIRA LIMA

ROGÉRIO ANTÔNIO FURTADO BARROS

ROY NELSON PINTO

SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA FILHO

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 11 de agosto de 2020.

Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar

NMAGC

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

LINS 100 1920-2020

TERMO nº 480

TERMO DE POSSE DA MESA ADMINISTRATIVA (INTERINA), ENQUANTO PERDURAR O AFASTAMENTO DO PRESIDENTE EMPOSSADO INTERINAMENTE COMO PREFEITO MUNICIPAL DE LINS.

*AOS onze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, às vinte horas, nesta cidade de Lins, na sede da Câmara Municipal, Edifício "José Antunes da Silveira", situado na Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22, durante a 4ª Sessão Extraordinária, do 4º Ano Legislativo, da 17ª Legislatura, convocada nos termos dos artigos: 27, XII, 35, III e 64, da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 168, III e Precedente Regimental nº 06, do Regimento Interno, em decorrência do protocolo na Casa, do Ofício nº 07/20, de 07/08/20, do Juízo Eleitoral da 67ª Zona Eleitoral de Lins, e do Ato nº 3.808, de 10/08/20, que "dispõe sobre a declaração de extinção dos mandatos do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, a declaração de vacância e os afastamentos dos respectivos cargos, em decorrência da decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral", sob a presidência do Senhor Ademir Chiarapa, e secretariado pelo Senhor Luis Gustavo Jordani Paltanin – Secretário designado, com a presença dos demais Vereadores que abaixo firmam, foi realizada a eleição para recompor a vaga de 2º **SUPLENTE** da Mesa Administrativa, que dirigirá os trabalhos desta Casa, enquanto perdurar o afastamento do Senhor José Roberto Danzi, para exercer interinamente o cargo de Prefeito, até que ocorra a conclusão das eleições indiretas, de conformidade com o artigo 25-A da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 11, 12, 16 e 17 do Regimento Interno e dispositivos legais pertinentes, e que ficou assim constituída:*

- ***Presidente - Ademir Chiarapa***
- ***Vice-Presidente - Luis Gustavo Jordani Paltanin***
- ***1º Secretário - Sebastião Elói de Souza Filho***
- ***2º Secretário - Marino Bovolenta Júnior***
- ***1º Suplente - Aparecida de Fátima Domingues Ottênio***
- ***2º Suplente - Roy Nelson Pinto***

Imediatamente após o anúncio do resultado da votação e proclamação do eleito, o Senhor Presidente declarou empossada a nova Mesa Administrativa - interina. Para constar, eu, Senhor Luis Gustavo Jordani Paltanin – Secretário designado, mandei lavrar o presente Termo que, depois de lido na Sessão Extraordinária, vai assinado por todos os presentes.

C.M. de Lins, 11 de agosto de 2020

ADEMIR CHIARAPA

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: diretoria@camaralins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

LINS 100 1920-2020

Continuação do TERMO nº 480

APARECIDA DE FÁTIMA DOMINGUES OTTÊNIO

DAMIÃO FRANCO DE SOUZA

JOSÉ APARECIDO FLORO FILHO

JOSÉ GOMES

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT LEÃO

KOOSHI NAKAI

LUIS GUSTAVO JORDANI PALTANIN

MARCELO MOREIRA DA SILVA

MARINO BOVOLENTA JUNIOR

PEDRO LUIZ FERREIRA LIMA

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: diretoria@camaralins.sp.gov.br

2

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

LINS 100 1920-2020

Continuação do TERMO nº 480

ROGÉRIO ANTÔNIO FURTADO BARROS

ROY NELSON PINTO

SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA FILHO

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 11 de agosto de 2020.

Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar

NMAGC

Resoluções

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO nº 453

Altera e acrescenta dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Lins – Resolução nº 204, de 24/06/91, na parte trata "Do Prefeito e dos Secretários Municipais".

***ADEMIR CHIARAPA,** presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,*

FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:

***Art. 1º** - Ficam alterados e acrescentados os dispositivos no Título XII – Do Prefeito e dos Secretários Municipais, da Resolução nº 204, de 24/06/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Lins, com as seguintes redações:*

" TÍTULO XII
DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DO PREFEITO

SEÇÃO I
DAS ELEIÇÕES INDIRETAS

***Art. 338-A** - Havendo vacância do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, nos últimos 06 (seis) meses do final do mandato, far-se-á eleição indireta para ambos os cargos, no prazo de 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 224, § 4º, inciso I, do Código Eleitoral.*

***Parágrafo único -** Os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.*

***Art. 338-B** - Poderá se candidatar qualquer cidadão que preencha os seguintes requisitos:*
***I** - nacionalidade brasileira;*
***II** - pleno exercício dos direitos políticos;*
***III** - alistamento eleitoral;*
***IV** - domicílio eleitoral na circunscrição pelo prazo de 06 (seis) meses;*
***V** - filiação partidária há, no mínimo, 06 (seis) meses;*
***VI** - idade mínima de 21 anos;*
***VII** - devidamente alfabetizado.*

***§ 1º** - A inscrição será feita através de chapa única e indivisível, devendo constar os candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito.*

***§ 2º** - Cada chapa indicará claramente:*
***I** - nome do candidato a Prefeito;*
***II** - nome do candidato a Vice-Prefeito;*
***III** - os partidos de cada um dos candidatos.*

Art. 338-C *- Para que seja inscrita a candidatura, além de respeitar os requisitos acima especificados e outros previstos no Edital, os candidatos deverão ser indicados pelo partido a que pertençam, o que deverá ser comprovado no momento da inscrição através da apresentação da ata da convenção ou deliberação partidária que os escolheu.*

Art. 338-D *- Os partidos políticos, isoladamente ou em conjunto com outro partido, poderão inscrever, perante a Mesa Administrativa, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, o registro de seus candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, em chapa única e indivisível, conforme datas e horários definidos no Edital mencionado no artigo 338-W desta Resolução.*

§ 1º *- O requerimento, em 02 (duas) vias, deverá ser instruído com:*
I *- cópia da ata com a indicação dos candidatos pelo partido;*
II *- requerimento de registro de candidatura;*
III *- documento oficial com foto;*
IV *- título de eleitor;*
V *- fotografia do candidato (3x4);*
VI *- certidão de filiação partidária;*
VI *- declaração de bens atualizada e assinada ou declaração anual de imposto de renda;*
VIII *- certidão de quitação eleitoral;*
IX *- comprovante de escolaridade ou declaração de próprio punho de que é alfabetizado;*
X *- certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição de 1º e 2º graus, da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.*

§ 2º *- Quando as certidões criminais a que se refere o inciso X, do § 1º, deste artigo, forem positivas, o requerimento de registro também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.*

§ 3º *- No caso de as certidões a que se refere o inciso X, do § 1º, deste artigo, serem positivas, mas, em decorrência de homonímia não se referirem ao candidato, este poderá instruir o processo com documentos que esclareçam a situação.*

§ 4º *- As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade aplicadas aos candidatos à eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito são as definidas na Constituição Federal e na legislação eleitoral para elegibilidade desses cargos.*

Art. 338-E *- Findo o prazo previsto no artigo 338-D, será determinada pelo Presidente da Câmara em Exercício a publicação de Edital junto ao site do Poder Legislativo, afixação no átrio da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município, contendo a lista dos registros de candidatura protocolizados, para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 02 (dois) dias para impugnações às candidaturas, as quais deverão ser protocolizadas junto à Secretaria da Câmara Municipal.*

Art. 338-F *- Caberá a qualquer candidato, partido político ou o Ministério Público, promover a impugnação de que trata o artigo 338-E, em petição fundamentada, com os documentos que o impugnante entender pertinente.*

Art. 338-G *- O sítio eletrônico da Câmara Municipal será o veículo oficial de divulgação e intimação acerca dos atos relativos ao pleito eleitoral.*

Art. 338-H *- Havendo impugnação, os candidatos impugnados terão o prazo de 02 (dois) dias para apresentação da resposta à impugnação, a contar da data publicação da intimação na forma do artigo anterior.*

Art. 338-I *- Os membros da Mesa Diretora deliberarão a respeito dos pedidos de registro dos candidatos e impugnações até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, em decisão fundamentada e irrecorrível.*

Art. 338-J *- A lista das candidaturas deferidas será publicada em data a ser definida no Edital.*

Art. 338-K *- É facultada a substituição do candidato que tiver sua candidatura indeferida, que for considerado inelegível, renunciar ou falecer, antes da eleição, nos termos do Edital.*

Art. 338-L *- A votação será feita em Sessão Extraordinária Especial de Eleição, a ser convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal no Edital de que trata o artigo 338-W, a qual será destinada única e exclusivamente para a eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, não podendo nenhuma outra matéria nela ser discutida.*

Art. 338-M *- Não será permitida qualquer tipo de campanha eleitoral no recinto da Câmara Municipal, nem a utilização da Tribuna do Poder Legislativo para este propósito, salvo a manifestação prevista no artigo 338-N.*

Art. 338-N *- Na Sessão de eleição, antes da votação, os candidatos a prefeito terão 15 (quinze) minutos para uso da Tribuna em prol da sua candidatura, vedada a cessão de tempo ou apartes.*

Art. 338-O *- A Sessão de eleição, sob a direção da Mesa Diretora, será aberta na hora marcada e, logo que se verificar a presença da maioria absoluta dos Vereadores, iniciar-se-á a chamada para a votação.*

Art. 338-P *- O voto será nominal e aberto, votando cada Vereador em uma única chapa.*

Art. 338-Q *- Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, importando a eleição do Prefeito na do Vice-Prefeito com ele registrado.*

Art. 338-R *- Havendo empate, será considerado eleito o candidato a prefeito mais idoso e eleito, consequentemente, seu vice.*

Art. 338-S *- Proclamado o resultado da eleição, suspender-se-á imediatamente a Sessão pelo tempo necessário a que se lavre a respectiva Ata, a qual, reabertos os trabalhos, será submetida à aprovação dos Vereadores, independentemente de quórum.*

Art. 338-T *- A Ata da Sessão da eleição registrará os nomes dos Vereadores que votaram e os dos que deixaram de votar.*

Art. 338-U *- Os candidatos vencedores serão empossados:*
I *- imediatamente após a eleição, se estiverem presentes;*
II *- no prazo de 02 (dois) dias, se estiverem ausentes à Sessão de eleição.*

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

Parágrafo único *- Se qualquer um dos candidatos da chapa não tomar posse em, no máximo, 02 (dois) dias a contar da eleição, o Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal declarará sem efeito a eleição e recomeçará o processo.*

Art. 338-V *- Os prazos previstos nesta Seção, contar-se-ão, especificamente:*
I – *excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;*
II – *considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais;*
III – *considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em dia que qualquer uma das repartições municipais em que o documento deveria ser apresentado for fechada antes do horário normal de funcionamento.*

Art. 338-W *- A eleição será convocada através de Edital publicado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do pleito, onde constarão todos os requisitos e prazos para a inscrição do candidato, bem como a forma de realização da eleição.*

Parágrafo único *- As publicações do Edital, seu resumo e demais publicações serão efetuadas através do site do Poder Legislativo e no Diário Oficial do Município.*

Art. 338-X *- Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara em Exercício, respeitada a legislação eleitoral federal em vigor."*

Art. 2º *- No Capítulo I, do Título XII, da Resolução nº 204, de 24/06/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Lins, fica alterado o item "Capítulo I - Do Comparecimento do Prefeito à Câmara", que passará a ter a seguinte redação:*

"SEÇÃO II
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA"

Art. 3º *- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 4º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

C.M. de Lins, 11 de agosto de 2020

assinado no original
Ademir Chiarapa
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Adminitrativa da C. M. de Lins, aos 11/08/20.

assinado no original
Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar
LMOM